

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 09/2026

CONTRATANTE

Conselho Federal de Odontologia (CFO) – UASG 926655

OBJETO

Aquisição de 27 (vinte e sete) cestas natalinas, montadas e embaladas, para os trabalhadores terceirizados do CFO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.063,75 (vinte e quatro mil e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 26/10/2026 até 03/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (item único exclusivo, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2026
(Processo Administrativo nº 0627/2026)

Torna-se público que o Conselho Federal de Odontologia – CFO, por meio do Setor de Compras e Serviços, sediado no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-507, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de 27 (vinte e sete) cestas natalinas, montadas e embaladas, destinadas aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao CFO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação é composta de item único, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CFO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CFO ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3.10. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do CFO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3. A marca de cada um dos produtos que compõem a cesta será informada na proposta adequada ao último lance, conforme o modelo do Anexo I do Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive montagem, embalagens, caixas térmicas, cartões de mensagem, transporte refrigerado, frete, carga e descarga.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso, sem prejuízo do envio manual de lances, na forma da seção respectiva.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o CFO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (preço por cesta).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quando a proposta estiver abaixo do preço máximo definido para a contratação (R\$ 891,25 por cesta), especialmente se o preço se mostrar elevado em relação aos parâmetros da análise crítica constante do Relatório Técnico da Pesquisa de Preços.

5.1.1. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o modelo do Anexo I do Termo de Referência, com a indicação da marca e do peso ou volume de cada produto que compõe a cesta.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CFO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus à participação exclusiva destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.9. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, inclusive na forma prevista no Termo de Referência quanto à comprovação de preços praticados (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12.1. A comprovação de preços praticados de que trata o subitem anterior, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo, poderá ser exigida especialmente quando houver um único fornecedor participante ou quando o preço final ficar próximo do preço máximo definido para a contratação.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CFO examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo II deste Aviso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CFO para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. as infrações relativas à execução do contrato (subitens 8.1.1 a 8.1.3) sujeitam-se às sanções previstas no Termo de Referência;

8.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.12;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CFO.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CFO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CFO; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CFO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que

atendidas as condições de habilitação exigidas, caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência, com seu Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2026.

Autoridade Competente
Dr. Jairo Santos Oliveira Presidente em Exercício Conselho Federal de Odontologia – CFO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 0627/2026)

Aquisição de cestas natalinas para os trabalhadores terceirizados do CFO – contratação direta (dispensa eletrônica em razão do valor)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 27 (vinte e sete) cestas natalinas, montadas e embaladas, destinadas aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cesta natalina montada e embalada, com a composição mínima descrita na seção 3 deste Termo de Referência, incluindo caixa térmica individual para os produtos refrigerados e congelados e cartão de mensagem	447588	Unidade	27	R\$ 891,25	R\$ 24.063,75
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 24.063,75

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por ser composto de gêneros alimentícios de consumo e qualidade comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta anexa ao Aviso de Contratação Direta, que disciplina, entre outras matérias, as obrigações das partes, a extinção, as alterações e o foro.

1.6. O objeto será adjudicado em item único, pois as cestas devem ser entregues montadas, embaladas e com composição uniforme, o que exige que um só fornecedor responda pela aquisição dos componentes, pela montagem, pela embalagem e pela entrega, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Em síntese, a aquisição tem por finalidade reconhecer a colaboração dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao CFO ao longo do exercício de 2026, como medida de gestão de pessoas voltada à motivação e à valorização do ambiente de trabalho.

2.2. O quantitativo de 27 (vinte e sete) cestas corresponde ao número de trabalhadores terceirizados alocados no CFO, informado pela unidade requisitante, na proporção de 1 (uma) cesta por trabalhador, já

considerado o acréscimo de 1 (uma) cesta comunicado em 16/10/2026, em razão de demanda decorrente de férias (trabalhador terceirizado que atuará na cobertura de férias).

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista que o CFO ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Em síntese, a solução consiste na aquisição de cestas natalinas montadas pelo fornecedor, entregues em remessa única na sede do CFO, para distribuição aos trabalhadores terceirizados. Por se tratar de bens de consumo, o ciclo de vida do objeto encerra-se com o recebimento definitivo, sem necessidade de manutenção ou assistência técnica.

3.2. Cada cesta natalina deverá conter, no mínimo, os seguintes produtos, nas quantidades indicadas:

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD. POR CESTA
PROTEÍNAS (entrega refrigerada ou congelada, em caixa térmica)			
1	Peru ou ave natalina	Peru temperado congelado ou ave natalina temperada congelada (tipo chester ou similar), inteiro, peso mínimo de 3 kg, com registro no serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SISBI-POA)	1
2	Tender suíno	Tender suíno defumado, peça inteira, peso mínimo de 1 kg, refrigerado, com registro no serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SISBI-POA)	1
PANIFICAÇÃO E BISCOITOS			
3	Panetone tradicional	Panetone com frutas cristalizadas e uvas-passas, embalagem de no mínimo 400 g	1
4	Chocotone	Panetone com gotas de chocolate, embalagem de no mínimo 400 g	1
5	Biscoito amanteigado	Biscoito amanteigado ou natalino, em lata ou caixa, embalagem de no mínimo 300 g	1
6	Torradas	Torradas tradicionais ou integrais, embalagem de no mínimo 140 g	1
7	Wafer ou biscoito doce	Biscoito wafer ou biscoito doce recheado, embalagem de no mínimo 100 g	1
FRUTAS SECAS E CASTANHAS			
8	Uva-passa	Uva-passa preta, sem semente, embalagem de no mínimo 100 g	1
9	Ameixa seca	Ameixa preta seca, com ou sem caroço, embalagem de no mínimo 100 g	1
10	Damasco seco	Damasco seco, embalagem de no mínimo 100 g	1
11	Castanha-do-pará	Castanha-do-pará (castanha-do-brasil) sem casca, embalagem de no mínimo 100 g	1
12	Castanha de caju	Castanha de caju torrada e salgada, embalagem de no mínimo 100 g	1
13	Nozes	Nozes sem casca, embalagem de no mínimo 100 g	1
14	Amendoim	Amendoim torrado e salgado ou tipo japonês, embalagem de no mínimo 150 g	1
MERCEARIA			
15	Arroz	Arroz branco, longo-fino, tipo 1, embalagem de 1 kg	1
16	Farofa ou farinha de mandioca	Farofa pronta temperada, embalagem de no mínimo 250 g, ou farinha de mandioca torrada, embalagem de no mínimo 500 g	1
17	Lentilha	Lentilha tipo 1, embalagem de 500 g	1
18	Ervilha	Ervilha em conserva, lata ou sachê com peso drenado de no mínimo 170 g	1
19	Milho verde	Milho verde em conserva, lata ou sachê com peso drenado de no mínimo 170 g	1
20	Azeitona	Azeitona verde, com ou sem caroço, vidro ou sachê com peso drenado de no mínimo 100 g	1
21	Palmito	Palmito em conserva (pupunha ou açaí), inteiro ou em rodela, vidro com peso drenado de no mínimo 150 g	1
22	Maionese	Maionese tradicional, embalagem de no mínimo 250 g	1
23	Molho de tomate	Molho de tomate tradicional, embalagem de no mínimo 300 g	1
BEBIDAS (não alcoólicas)			
24	Suco de uva integral	Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar e sem conservantes, garrafa de 1 L	1

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD. POR CESTA
25	Refrigerante	Refrigerante, sabor cola ou guaraná, garrafa de 2 L	1
26	Suco de frutas	Suco de frutas integral ou reconstituído, pronto para beber, sabores variados, embalagem de 1 L	1
27	Bebida de uva sem álcool	Bebida gaseificada de uva sem álcool, tipo espumante sem álcool, garrafa de no mínimo 660 ml	1
DOCES			
28	Caixa de bombons	Caixa de bombons de chocolate sortidos, embalagem de no mínimo 250 g	1
29	Chocolate	Chocolate ao leite em barra, embalagem de no mínimo 80 g	1
30	Doce de leite ou geleia	Doce de leite pastoso ou geleia de frutas, pote de no mínimo 230 g	1
31	Frutas em calda	Pêssego, figo ou abacaxi em calda, lata ou vidro com peso líquido de no mínimo 400 g	1
ACOMPANHAMENTO			
32	Cartão de mensagem	Cartão impresso em papel de gramatura mínima de 180 g/m², com arte fornecida pelo CFO	1

3.3. Embalagem: cada cesta deverá ser acondicionada em caixa de papelão rígido ou cesta de fibra natural, com tampa ou fechamento em papel celofane ou similar, decorada com motivos natalinos, com dimensões compatíveis com o volume dos produtos, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e o manuseio, e acompanhada de cartão de mensagem do CFO, cuja arte será fornecida pela unidade requisitante.

3.4. Os produtos refrigerados e congelados (itens 1 e 2) deverão ser entregues separadamente da cesta, em caixa térmica individual de poliestireno expandido (isopor) ou material isotérmico equivalente, lacrada e identificada, que mantenha a temperatura de conservação indicada pelo fabricante desde a entrega até a retirada pelo beneficiário no mesmo dia, de modo que cada trabalhador receba um conjunto composto pela cesta e pela respectiva caixa térmica.

3.5. Os produtos deverão ser acomodados de forma organizada e protegida, com material de preenchimento ou divisórias que evitem impacto entre embalagens, em especial dos itens em vidro.

3.6. Não será admitida a inclusão de bebidas alcoólicas nem a substituição de produtos por outros de categoria, gramatura ou volume inferiores aos especificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis e atóxicos, em quantidade adequada à proteção do conteúdo, evitando-se o excesso de embalagens; e

4.1.2 os produtos de origem animal deverão possuir registro no serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SISBI-POA), e todos os produtos deverão observar a legislação sanitária e de rotulagem de alimentos vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com rótulo em língua portuguesa contendo, no mínimo, a identificação do fabricante, o lote, a data de fabricação, o prazo de validade e a informação nutricional.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas. O fornecedor deverá indicar, em sua proposta, a marca de cada um dos produtos que compõem a cesta, conforme o modelo de proposta constante do Anexo I deste Termo de Referência.

4.3. Após a aceitação da proposta, não será admitida a substituição de marca sem prévia autorização da fiscalização, que somente a concederá quando comprovada a indisponibilidade do produto ofertado e mediante oferta de produto de qualidade igual ou superior.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (baixo valor, baixa complexidade e entrega imediata e integral do objeto).

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

4.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por se tratar de item de valor estimado não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, em data a ser agendada pela fiscalização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o dia 20 de dezembro de 2026.

5.2. A entrega deverá coincidir com a data de distribuição aos trabalhadores terceirizados, de modo que os produtos refrigerados e congelados não permaneçam armazenados na sede do CFO.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, observado o limite de 20 de dezembro de 2026.

5.4. Os bens deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Odontologia, situada no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-507, em dia útil, das 9h às 17h, correndo por conta do fornecedor o transporte, a carga e a descarga, sem ônus adicional para o CFO.

5.4.1 Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados em veículo com refrigeração ou em caixas isotérmicas que assegurem a manutenção da cadeia de frio, em conformidade com a legislação sanitária.

5.4.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a: 3 (três) meses, para produtos congelados; 30 (trinta) dias, para produtos refrigerados; 60 (sessenta) dias, para panetones e chocotones; e 6 (seis) meses, para os demais produtos.

5.4.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, com embalagens íntegras, sem amassados, ferrugem, vazamentos, estufamentos ou violações.

Garantia e substituição dos produtos

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O fornecedor deverá substituir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação, ou no mesmo dia, no caso de produtos refrigerados ou congelados, os produtos ou as cestas que apresentarem vícios, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou desconformidade com as especificações, sem ônus para o CFO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CFO e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CFO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designado pela autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fiscalização técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, e informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado e acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1 agendamento da entrega com o contratado e com a unidade requisitante, de modo que coincida com a data de distribuição das cestas;

6.9.2 conferência, no ato da entrega, da quantidade de cestas e de caixas térmicas, da temperatura, da integridade e do prazo de validade dos produtos refrigerados e congelados, e da composição de cestas escolhidas por amostragem, na forma da seção 8; e

6.9.3 registro, em termo circunstanciado, das conferências realizadas e das ocorrências verificadas durante a distribuição.

6.10. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CFO ou de seus agentes.

Gestor do contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução;

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento;

6.11.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

6.11.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.11.6 enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 multa:

7.2.4.1. moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, observado o subitem 7.3;

7.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. Considerando que o objeto se destina à distribuição antes do recesso de fim de ano, a não entrega até o dia 20 de dezembro de 2026 tornará a prestação inútil para o CFO e caracterizará inexecução total do contrato, autorizando a sua extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CFO.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CFO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf, que serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.10.4 os danos que dela provierem para o CFO; e
- 7.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O CFO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega e antes da distribuição aos beneficiários, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a quantidade de cestas e de caixas térmicas, a temperatura, a integridade e o prazo de validade dos produtos refrigerados e congelados e conferirá, em no mínimo 3 (três) cestas escolhidas aleatoriamente, a composição, as marcas, as gramaturas, a integridade das embalagens e os prazos de validade dos demais produtos, registrando a conferência em termo circunstanciado.

- 8.1.1 As cestas abertas para conferência deverão ser novamente embaladas pelo fornecedor no ato da entrega, sem ônus para o CFO.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na seção 5, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Por se tratar de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. A montagem das cestas e quaisquer outras atividades necessárias à entrega do objeto correrão por conta do contratado e são condição para o recebimento.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, correspondente à metade do prazo ordinário, por se tratar de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1 o prazo de validade;
- 8.10.2 a data da emissão;
- 8.10.3 os dados da contratação e do órgão contratante;
- 8.10.4 o período respectivo de execução;
- 8.10.5 o valor a pagar; e
- 8.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CFO.

8.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CFO.

8.14. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.16. No caso de atraso pelo CFO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8.21. Não será admitida a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.22. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CFO, observadas as condições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, e a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, e não afetarão a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

8.23. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma de dispensa eletrônica, regida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com base no seguinte fundamento: o valor estimado da contratação (R\$ 24.063,75) é inferior ao limite fixado para compras no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025 (R\$ 65.492,11), e não há fracionamento de despesa, por inexistirem outras aquisições de objeto de mesma natureza no exercício.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao preço máximo estimado para a contratação (R\$ 891,25 por cesta) ou com preço manifestamente inexequível.

9.4. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, quando solicitado, que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.14. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

9.19. Ficam dispensadas a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias (art. 6º, inciso X, da mesma Lei), conforme o item 5.1 deste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.20. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e, quando necessário, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 24.063,75 (vinte e quatro mil e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 27 (vinte e sete) cestas ao valor unitário de R\$ 891,25 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa foi obtida em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, documentada no Relatório Técnico da Pesquisa de Preços, na planilha de memória de cálculo e nos registros de tela juntados aos autos, e corresponde ao resultado da pesquisa (R\$ 524,08 por cesta) acrescido de 70,06% (setenta inteiros e seis centésimos por cento), percentual correspondente à diferença entre os preços privados e os preços públicos apurados na própria pesquisa, nos termos do art. 6º, § 2º, da referida Instrução Normativa, conforme termo de justificativa aprovado pela autoridade competente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CFO, consignados em seu orçamento para o exercício de 2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2026.

Giovanni Diniz da Silva
Integrante Requisitante
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas – Nível X

Jorge Gustavo Lucena
Integrante Administrativo
Departamento de Licitações e Contratos

Aprovo.

Dr. Jairo Santos Oliveira
Presidente em exercício
Conselho Federal de Odontologia – CFO



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado do fornecedor)

Ao Conselho Federal de Odontologia – CFO

Referência: Dispensa Eletrônica nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 0627/2026 – aquisição de cestas natalinas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão social:	
CNPJ:	
Enquadramento (ME/EPP):	
Endereço completo:	
Telefone / e-mail:	
Banco / agência / conta corrente:	
Representante legal (nome, CPF e cargo):	

2. COMPOSIÇÃO DA CESTA E MARCAS OFERTADAS

Indicar a marca e o peso ou volume de cada produto, que deverão ser iguais ou superiores aos mínimos especificados na seção 3 do Termo de Referência.

Nº	Produto	Qtd. por cesta	Marca ofertada	Peso/volume ofertado
1	Peru ou ave natalina	1		
2	Tender suíno	1		
3	Panetone tradicional	1		
4	Chocotone	1		
5	Biscoito amanteigado	1		
6	Torradas	1		
7	Wafer ou biscoito doce	1		
8	Uva-passa	1		
9	Ameixa seca	1		
10	Damasco seco	1		
11	Castanha-do-pará	1		
12	Castanha de caju	1		
13	Nozes	1		
14	Amendoim	1		
15	Arroz	1		
16	Farofa ou farinha de mandioca	1		
17	Lentilha	1		
18	Ervilha	1		
19	Milho verde	1		
20	Azeitona	1		

Nº	Produto	Qtd. por cesta	Marca ofertada	Peso/volume ofertado
21	Palmito	1		
22	Maionese	1		
23	Molho de tomate	1		
24	Suco de uva integral	1		
25	Refrigerante	1		
26	Suco de frutas	1		
27	Bebida de uva sem álcool	1		
28	Caixa de bombons	1		
29	Chocolate	1		
30	Doce de leite ou geleia	1		
31	Frutas em calda	1		
32	Cartão de mensagem	1		

3. PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cesta natalina montada e embalada, com a composição mínima da seção 3 do Termo de Referência, incluindo caixa térmica individual e cartão de mensagem	Unidade	27		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

Valor total por extenso: _____.

4. DECLARAÇÕES

- a) O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- b) Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como produtos, montagem, embalagens, caixas térmicas, cartões de mensagem, transporte refrigerado, frete, carga e descarga, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas.
- c) Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações, gramaturas e prazos mínimos de validade estabelecidos no Termo de Referência, e não serão substituídas as marcas indicadas sem prévia autorização da fiscalização.
- d) A entrega será realizada em remessa única, na sede do CFO, em data agendada pela fiscalização, observado o prazo do item 5.1 do Termo de Referência, limitado a 20 de dezembro de 2026.
- e) Os produtos de origem animal (peru ou ave natalina e tender) possuem registro no serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SISBI-POA) e serão transportados com manutenção da cadeia de frio.
- f) Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 0627/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO].**

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, autarquia federal instituída pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, com sede no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.503-507, inscrito no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Dr. Jairo Santos Oliveira, [qualificação/ato de investidura], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço], na cidade de [cidade/UF], doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por [nome, CPF e função], conforme [atos constitutivos da empresa / procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0627/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 27 (vinte e sete) cestas natalinas, montadas e embaladas, destinadas aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao CFO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cesta natalina montada e embalada, com a composição mínima da seção 3 do Termo de Referência, incluindo caixa térmica individual e cartão de mensagem	447588	Unidade	27	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica nº XX/2026);

1.3.3. a Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento e no Termo de Referência, observado que a não entrega até 20 de dezembro de 2026 caracteriza inexecução total.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, correspondente a 27 (vinte e sete) cestas ao valor unitário de **R\$ _____**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive produtos, montagem, embalagens, caixas térmicas, cartões de mensagem, transporte refrigerado, frete, carga e descarga, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. fornecer a arte do cartão de mensagem institucional em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste Contrato;

8.1.8. organizar a distribuição das cestas e dos produtos refrigerados e congelados aos trabalhadores terceirizados na própria data da entrega;

8.1.9. cientificar a Procuradoria Jurídica do CFO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

8.1.11. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, à procedência e ao prazo de validade dos produtos;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data agendada para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos e as cestas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

9.1.14. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.15. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.17. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.18. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

9.1.19. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, observado o limite de 20 de dezembro de 2026 previsto no Termo de Referência.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, consignados em seu orçamento para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I) Elemento de despesa: [a ser informado pela Gerência Contábil];

II) Centro de custos: [a ser informado pela Gerência Contábil]; e

III) Nota de empenho: [nº /2026].

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, XX de XXXXXXXX de 2026.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Dr. Jairo Santos Oliveira

Presidente em exercício – Conselho Federal de Odontologia – CONTRATANTE

[Nome do representante legal]

[Razão social] – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____